

PORTARIA Nº 016 DE DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO
TRABALHADOR – VISAT NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a responsabilidade Constitucional Federal de 1988, Art.200 - Incisos II e VIII que dispõe como competência do SUS "executar as ações de saúde do trabalhador" e "colaborar na proteção do meio ambiente nele compreendido o do trabalho";

CONSIDERANDO os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei n.º 8080, 19 de setembro de 1990, Art. 6º - Inciso I que estabelece, a execução de ações: "c) saúde do trabalhador";

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 3.120 01 de julho de 1998 – aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS, com a finalidade de definir procedimentos básicos para o desenvolvimento das ações correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 3.908 30 de outubro de 1998 – NOST-Norma Operacional de Saúde do Trabalhador, que estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 1.339 18 de novembro de 1999 – lista de doenças relacionadas ao trabalho e manual de procedimentos para os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 1.679 20 de setembro de 2002 – institui a RENAST-Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 2.023 23 de setembro de 2004 – define que os municípios e o Distrito Federal sejam responsáveis pela gestão do sistema municipal de saúde na organização e na execução de atenção básica;





CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.823 23 de agosto de 2012 - institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO a portaria n.º 1.378, 09 de julho de 2013, regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 032/2022 do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus, que aprovou o Projeto para Implantação da Vigilância em Saúde do Trabalhador.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), com finalidade de elaborar, apoiar, executar e monitorar ações que visam promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução, ou eliminação, de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora em parceria com os mesmos. E implementar a equipe técnica multiprofissional de vigilância de saúde do trabalhador, conforme as Diretrizes de implantação da vigilância em saúde do trabalhador no SUS (BRASIL, 2012).

A equipe técnica terá como membros:

Maira Motta Passos Costa Sodré, Enfermeira especialista em Segurança do Trabalho

Técnico de Enfermagem- profissional a ser contratado

Art. 2º. São princípios da Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT):

I - Universalidade: todos trabalhadores, homens e mulheres, são sujeitos da VISAT, independentemente da localização do seu trabalho - urbana ou rural, na rua, nas

empresas e nos domicílios - de sua forma de inserção no mercado de trabalho - formal ou informal, de seu vínculo empregatício - público ou privado, autônomo, doméstico, aprendiz, estagiário, - podendo estar ativo, afastado, aposentado e em situação de desemprego;

II - Integralidade: a garantia da integralidade nas ações de VISAT inclui a articulação entre as ações individuais com ações coletivas, entre as ações de planejamento e avaliação com as práticas de saúde, e entre o conhecimento técnico e os saberes, experiências e subjetividade dos trabalhadores e destes com as respectivas práticas institucionais;

III - Participação da comunidade, dos(as) trabalhadores(as) e controle social: pressupõe a garantia de participação dos trabalhadores ou seus representantes na formulação, no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das políticas e execução das ações de VISAT, nas instâncias constituídas no SUS, especificamente nos conselhos de saúde, Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador (CIST) e conselhos de gestão participativa e fóruns, comissões e outras formas de organização além das constituídas no SUS;

IV - Equidade: serão contemplados nas ações de VISAT, todos os trabalhadores, definindo prioridade para grupos mais vulneráveis, a exemplo dos trabalhadores informais, em situação de precariedade, discriminados, ou em atividades de maior risco para a saúde, dentre outros definidos a partir dos diagnósticos locais, regionais ou nacionais e da discussão com os trabalhadores e outros sujeitos sociais de interesse na saúde dos trabalhadores, buscando superar desigualdades sociais e de saúde, considerando o respeito à ética e dignidade das pessoas, e suas especificidades e singularidades culturais e sociais;

V - Precaução: compreende prevenir possíveis agravos à saúde dos trabalhadores causados pela utilização de processos produtivos e tecnologias, uso de substâncias químicas, equipamentos e máquinas entre outros, que mesmo na ausência da certeza científica formal da existência de risco grave, ou irreversível à saúde requer a implantação de medidas que possam prevenir danos, ou por precaução, a tomada de decisão de que estas tecnologias não devam ser utilizadas;

VI - Hierarquização e descentralização: compreende a consolidação do papel do município como instância efetiva de desenvolvimento das ações de vigilância em saúde do trabalhador, integrado e apoiado pelos níveis regional, estadual e federal do Sistema Único de Saúde, em função de sua complexidade e considerando sua organização em redes e sistemas solidários;

VII - Pluriinstitucionalidade: articulação, com formação de redes e sistemas, entre as instâncias de vigilância em saúde, incluindo as de saúde do trabalhador, a rede de atenção à saúde, as universidades, os centros de pesquisa e demais instituições públicas com responsabilidade na área de saúde do trabalhador, consumo e ambiente;

VIII - Interdisciplinaridade: compreende os campos disciplinares distintos de



saberes técnicos, com a concorrência de diferentes áreas do conhecimento e fundamentalmente o saber do trabalhador;

IX - Caráter transformador: pressupõe processo pedagógico que requer a participação dos sujeitos e implica em assumir compromisso ético em busca da melhoria dos ambientes e processos de trabalho, com ações que contenham caráter proponente de mudanças, de intervenção e de regulação sobre os fatores determinantes dos problemas de saúde relacionados ao trabalho, num processo de negociação no sentido da promoção da saúde.

Art. 3º. São atribuições da Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT):

I - Estabelecer processos de informação, intervenção e regulação relacionados à saúde do trabalhador;

II - A caracterização do território, perfil social, econômico e ambiental da população trabalhadora;

III - Realizar levantamentos, monitoramentos de risco à saúde dos trabalhadores e de populações expostas, acompanhamento e registro de casos, inquéritos epidemiológicos e estudos da situação de saúde a partir dos territórios;

IV - Produzir protocolos, normas informativas e regulamentares para orientar as ações articuladas com as diversas instâncias da Vigilância em Saúde (Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica), Atenção Primária e os demais componentes da Rede Assistencial;

V - Promover articulação com instituições e entidades das áreas de Saúde, Trabalho, Meio Ambiente, Previdência e outras afins, no sentido de garantir maior eficiência das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

VI - Realizar apoio institucional e matricial as instâncias envolvidas no processo de vigilância em saúde do trabalhador no SUS;

VII - Realizar inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho formais e informais, observando os processos de trabalho, com objetivo de buscar a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores;

VIII - Produzir e informar dados em saúde do(a) trabalhador(a). Comunicar, em diferentes instâncias e recursos midiáticos, potenciais riscos e promover educação em saúde do trabalhador e ambiental.

IX - Receber e atender denúncias e reclamações quanto a situações de risco à saúde do(a) trabalhador(a), notificações e demandas da população, por meio de canais apropriados

X - Estimular a participação de trabalhadoras(es) em suas organizações para o acompanhamento das ações de VISAT, ampliando o comprometimento de legitimação das ações



XI - Reconhecer os fatores e as situações que oferecem risco à saúde mental do(a) trabalhador(a), identificando a organização de trabalho e da equipe de atuação, fontes de risco, o trabalho realizado, o processo de produção e as tecnologias utilizadas. Além disso, os recursos materiais e humanos e os produtos quantitativos e qualitativos resultantes.

Art. 4º. São atribuições dos **profissionais** da Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT):

I - Identificar e analisar a situação de saúde dos trabalhadores da área de abrangência;

II - Analisar dados, informações, registros e prontuários de trabalhadores nos serviços de saúde, respeitando os códigos de ética dos profissionais de saúde;

III - Planejar, executar e avaliar sobre situações de risco à saúde dos trabalhadores e os ambientes e processos de trabalho;

IV - Realizar ações programadas de Vigilância em Saúde do Trabalhador a partir de análises dos critérios de priorização definidos;

V - Verificar a ocorrência de anormalidades, irregularidades e a procedência de denúncias de inadequação dos ambientes e processos de trabalho, apurar responsabilidades e recomendar medidas necessárias para promoção da saúde dos trabalhadores;

VI - Efetuar inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho, identificar e analisar os riscos existentes, bem como propor as medidas de prevenção necessárias;

VII - Utilizar de recursos audiovisuais e outros que possibilitem o registro das ações realizadas;

VIII - Garantir a participação de representantes dos trabalhadores e assessores técnicos nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, inclusive quando realizadas em ambientes de trabalho;

IX - Estabelecer estratégias de negociação com os empregadores formalizadas por termos, acordos e outras formas, para promoção da saúde dos trabalhadores garantindo a participação dos trabalhadores;

X - Realizar atividades de educação continuada para formação de profissionais da saúde e áreas afins bem como trabalhadores no que diz respeito à Vigilância em Saúde do Trabalhador;



XI - Notificação do agravo ao sistema de informação do SUS para que sejam desencadeadas ações de vigilância epidemiológica, para identificação de outros casos, por meio de busca ativa na mesma empresa, no ambiente de trabalho ou em outras empresas do mesmo ramo de atividade na área geográfica;

XII - Em caso de agravos, caso possível e necessário, completar a identificação do agente agressor (físico, químico ou biológico) e das condições de trabalho determinantes do agravo e de outros fatores de risco contribuintes por meio de inspeção no ambiente de trabalho;

XIII - Durante as visitas técnicas realizar a inspeção do fornecimento por parte do empregador e utilização por parte do empregado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em locais de trabalho que se faz necessário devido ao risco biológico.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo,
aos dez (10) dias o mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).



HENRIQUE LUIS FOLLADOR

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 14.495/2023